



## **POLÍTICAS FISCAIS E DESIGUALDADE DE GÊNERO: ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE NOS ABSORVENTES FEMININOS**

*Brenda Borba dos Santos Neris<sup>1</sup>*

### **RESUMO**

O trabalho tem como escopo discutir a tributação do absorvente higiênico feminino. A partir de uma revisão bibliográfica, será analisada a política fiscal de gênero, e a injustiça na tributação excessiva dos produtos femininos, com breve explanação acerca da taxa rosa. Ademais, será comparada a tributação de absorventes em nível mundial para, então, demonstrar como a tributação brasileira impõe uma alta carga tributária nos absorventes higiênicos. Por fim, serão apresentadas medidas fiscais que visam diminuir ou a tributação desse produto para que seja possível vislumbrar como tornar mais justa a tributação brasileira sob a perspectiva de gênero.

**Palavras-chave:** Tributação e gênero. Desigualdade. Precariedade Menstrual.

### **1 INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, membro do grupo de pesquisa “CPF - Centro de Pesquisas Fiscais”.

O trabalho tem como problemática a, pouco discutida, desigualdade de gênero na tributação no Brasil, mais especificamente no que se refere à taxação dos absorventes femininos higiênicos. Trata, portanto, de fazer uma reflexão acerca da alta carga tributária desses itens e dos prejuízos causados às mulheres pela ausência de atividade estatal que corrobore com a diminuição dos preços, como a isenção de tributos desses produtos de higiene pessoal, que são tão caros para as brasileiras.

Salienta-se a importância da temática para os dias atuais, pois a precariedade menstrual<sup>2</sup> ainda é um cenário que assola várias meninas no Brasil e no mundo. Nesse sentido, pesquisas apontam que, devido ao período menstrual, diversas delas perdem aulas por não terem acesso a meios seguros e eficientes de controlar o fluxo. Segundo o livro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (agência especializada da Organização das Nações Unidas) acerca da educação na puberdade, no Kenya é comum que os pais incentivem as filhas a ficarem em casa durante seu período, e que a falta de material higiênico é um dos motivos que levam à impactos negativos nos estudos de meninas que estão na puberdade (UNESCO, 2014, p. 16). Como causa desse cenário de pobreza menstrual, a tributação é um fator marcante da falta de acessibilidade de meninas e mulheres aos absorventes higiênicos, pois raramente o produto se aproveita de isenção fiscal, e sua carga tributária é excessivamente alta se comparada aos produtos de cesta básica. Como exemplo, no Estado do Rio Grande do Norte, o item é tributado em uma alíquota de 18%, juntamente com o anticoncepcional, enquanto os produtos da cesta básica são tributados alíquota de 12%<sup>3</sup>.

Ademais, os produtos femininos são ainda sobretaxados no Brasil, quando avaliados em comparação com os avanços realizados por outros países. Enquanto se tem uma tradição histórico-social de embelezamento feminino, que não só encoraja, mas pressupõe um gasto maior das mulheres com produtos cosméticos, tem-se, ao mesmo tempo, uma alta carga tributária para tais, com a justificativa da sua essencialidade.

<sup>2</sup> A precariedade menstrual ou pobreza menstrual é “a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.” (BRASIL, Projeto de Lei nº 4.968, de 2019, apresentada em 11 de setembro de 2019. Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio, Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=585F6D168078B79A2DE6C393BC9AEF0.proposicoesWebExterno2?codteor=1848913&filename=Avulso+-PL+4968/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=585F6D168078B79A2DE6C393BC9AEF0.proposicoesWebExterno2?codteor=1848913&filename=Avulso+-PL+4968/2019).

<sup>3</sup> RIO GRANDE DO NORTE. Decreto Estadual nº 30.150, de 20/11/2020. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, para implementar as disposições do Convênio ICMS 37, de 26 de março de 2010. Disponível em:

[http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set\\_v2/legislacao/enviados/normas\\_recentes\\_detalhe.asp?sT ipoNoticia=&nCodigoNoticia=4719](http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/legislacao/enviados/normas_recentes_detalhe.asp?sT ipoNoticia=&nCodigoNoticia=4719). Acesso em: 24 ago. 2020.

A discussão é, portanto, muito importante no contexto atual. Com as propostas das Deputadas Marília Arraes<sup>4</sup> e Tabata Amaral<sup>5</sup>, que objetivam a distribuição gratuita de absorventes femininos e a ausência de atenção do governo federal quanto a esse cenário na proposta de Reforma Tributária, vê-se pouco andamento na discussão da acessibilidade na aquisição de absorventes, principalmente quando comparado aos debates em outros países.

O objetivo geral do presente estudo é compreender a desigualdade de gênero no sistema tributário brasileiro por meio da análise da incidência de tributos no absorvente feminino. Para isso, é analisada a relação entre política fiscal e o combate à desigualdade de gênero, e a injustiça fiscal na tributação excessiva desse tipo de produto, como os cosméticos e aqueles voltados para as mulheres, com uma breve explanação acerca do *pink tax*, ou taxa rosa.

Ademais, será comparada a tributação de absorventes em nível mundial para, então, demonstrar como a tributação brasileira impõe uma alta taxa aos absorventes higiênicos. Por fim, serão apresentadas medidas fiscais e tributárias vetadas, em vigência ou propostas que visam diminuir ou aumentar a tributação desse produto para que se possa vislumbrar como tornar mais justa a tributação brasileira sob a perspectiva de gênero.

Quanto à metodologia utilizada, o trabalho usou o método dedutivo, bem como a abordagem qualitativa para sua confecção, além disso, quando às fontes foi usado o método bibliográfico e documental, com análise de artigos jornalístico e legislação.

## **2 A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO POR MEIO DE POLÍTICAS FISCAIS**

O debate acerca da efetivação de Direitos Humanos foi sempre relutante em perpassar a questão fiscal. Esse afastamento das políticas tributárias com as áreas sociais intrinca a possibilidade de tornar mais célere a concretização de direitos e o combate ao racismo, à desigualdade social e, sobretudo, à de gênero. Não há dúvida que “questões fiscais oferecem uma grande oportunidade de trazer para linha de frente o problema de como efetivar os direitos

<sup>4</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.968 de 2019. Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>. Acesso em 24 de ago. 2020.

<sup>5</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 428/2020. Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos. Apensado ao PL 4.968/2019. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238110&fichaAmigavel=nao>. Acesso em 24 de ago. 2020.

humanos” (CAPRARO, 2016, p. 18). Portanto, as discussões acerca dessas políticas e de igualdade de gênero devem ser amplamente difundidas.

Nesse sentido, para que uma política pública que combate a desigualdade de gênero possa ser aplicada, é primordial que haja o financiamento. Esse subsídio, que deve ser promovido pelo Estado, é arrecadado, particularmente, com os tributos. À vista disso, os tributos correspondem a 85% das receitas do orçamento fiscal, em relação às receitas patrimoniais, de serviços e outras receitas, portanto, é maior meio de arrecadação estatal, de forma que deve ser empregado pensando nas políticas públicas que poderão vir a financiar.

As receitas são as principais formas de implementar políticas públicas. Contudo, a falta de recursos para o financiamento tem sido umas das principais causas do lento processo de efetivação das políticas de igualdade de gênero. Segundo uma pesquisa da ONU Mulheres sobre uma amostra de Planos de Ação Nacionais para combater a desigualdade de gênero, há lacunas de financiamento que chegam a 90%.<sup>6</sup> Por conta disso, o planejamento orçamentário responsável ao gênero, ou *gender responsive budget*, vem se tornando um tópico mais comum no âmbito político e acadêmico, e trata-se do “planejamento financeiro do Estado, de modo a alocar os recursos públicos de forma mais eficiente para a redução das desigualdades de gênero” (DIAS NETO; FERIATO, 2018, p. 423). Desse modo, se concretiza em instrumento para tornar eficazes as normas que combatem a desigualdade de gênero.

Somado a isso, nos últimos anos, diversos países vêm aplicando políticas de austeridade, ou seja, corte de gastos públicos. Se esse posicionamento for mantido, menos dinheiro será repassado para aplicação de políticas públicas de combate à desigualdade de gênero. E isso significa menos abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica, menos clínicas de cuidados de saúde materna, menos capacitação profissional, entre outros (CAPRARO, 2016).

Ainda nesse viés, os países que mais precisam dessas políticas públicas são os mesmos que vêm praticando a implantação ou aumento de impostos sobre consumo. Por serem considerados regressivos, esses tributos têm um efeito deveras negativo nas questões relacionadas à desigualdade social, pois oneram principalmente a camada mais pobre da sociedade, mais propensa a despender suas rendas com consumo.

---

<sup>6</sup> ONU MULHERES. **Financiamento Transformador pode acabar com a desigualdade de gênero até 2030, destaca ONU Mulheres**. 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/financiamento-transformador-pode-acabar-com-a-desigualdade-de-genero-ate-2030/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

No Brasil, a exemplo, as duas propostas de Reforma Tributária apresentadas no Congresso Federal, PEC 45/2019<sup>7</sup> e 110/2019<sup>8</sup>, se referem à “simplificação” dos impostos indiretos, ou seja, a instituição de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que seria chamado de Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS). Ou seja, não diminui a carga tributária atual sobre consumo e muito menos aumenta e reajusta a carga tributária sobre renda.

Ademais, a tributação sobre consumo tem grande influência para as mulheres, pois estas são grandes consumidoras devido às atividades domésticas e aos cuidados dos filhos e doentes, que, somados à baixa remuneração feminina e às limitações no mercado de trabalho, aumentam o peso da carga tributária sobre elas. Por exemplo, as mulheres realizam dois terços dos trabalhos de cuidados não remunerados e tarefas domésticas. Segundo o IBGE<sup>9</sup>, as mulheres dedicam quase o dobro de tempo em atividades domésticas e, mesmo quando inseridas no mercado de trabalho, continuam a exercer mais atividades de casa do que os homens. Nesse sentido,

Em países onde o sistema fiscal é particularmente regressivo, as mulheres que vivem na pobreza sofrem uma carga tributária desproporcional. Por exemplo, no Brasil, estima-se que as mulheres negras, um dos grupos mais vulneráveis, acabam assumindo a maior parte da carga tributária (CAPRARO, 2016, p. 21).

Portanto, ainda que haja a isenção da tributação de impostos diretos para mulheres de baixa renda, os impostos indiretos, que são acentuados no Brasil, especialmente para esse público, continuam por subtrair o pouco de seu rendimento. Além dos altos impostos sobre os produtos cosméticos femininos, a tributação de produtos de higiene, como o absorvente, é elevada no sistema regressivo brasileiro, como se verá ao longo do artigo. Portanto,

(...) em curto prazo espera-se que as políticas para as mulheres transformem-se em políticas de gênero, possibilitando uma ruptura com as posições tradicionais do

<sup>7</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Emenda Constitucional nº 45 de 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em: 25 ago. 2020

<sup>8</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Emenda Constitucional nº 110 de 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699>. Acesso em: 25 ago. 2020.

<sup>9</sup> IBGE. Mulheres dedicam quase o dobro do tempo dos homens em tarefas domésticas. **Agência IBGE Notícias**. Brasil, p. da internet. 26 abr. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas>. Acesso em: 20 ago. 2020.

feminino, contribuindo assim para a erradicação de qualquer forma de discriminação ou desigualdades em função do sexo (MAZZARDO; AQUINO, 2014, p. 5).

Essas posições tradicionais do feminino podem se referir à submissão da mulher no ambiente doméstico e às diferenças no mercado de trabalho. Com o combate aos estereótipos de gênero poderá ser possibilitada a garantia constitucional de isonomia.

### **3 INJUSTIÇA FISCAL NA TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS FEMININOS**

É indubitável a diferença nos perfis de consumo entre homens e mulheres, advindo de construções sociais imperceptíveis a olhos desatentos. Essas divergências, sem dúvida, se refletem na tributação dos produtos essencialmente femininos ou consumidos majoritariamente por mulheres, pois a carga tributária nessa qualidade de produto é discrepante e se justifica na técnica da seletividade, sem ao menos levar em conta as desigualdades estruturais entre os gêneros. Ressalta-se, de antemão, que, apesar de homens possuíram pequenas atividades intrínsecas ao gênero masculino, como a depilação de pelos faciais, as mulheres também têm uma atividade correlacionada, qual seja a depilação corpórea, muito custosa no orçamento feminino. Nesse sentido, às mulheres são impostos padrões de comportamento em maior quantidade.

A seletividade é descrita doutrinariamente como “previsão de alíquotas conforme a natureza ou finalidade dos bens, produtos ou mercadoria” (PAULSEN, 2020, p. 165). Nesse sentido, seria então uma forma de selecionar produtos de acordo com sua essencialidade, dando a estes uma carga tributária maior ou menor. Para produtos de cesta básica, por exemplo, as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) podem ser baixíssimas, em contramão, a própria seletividade pode ser usada com função extrafiscal em produtos como o cigarro, cuja alíquota ultrapassa 300%.

No entanto, a tributação do ICMS em cima de produtos cosméticos chega à alíquota de 25%, enquanto o IPI está na faixa de 22 a 12%, a depender do bem em questão. São alíquotas altas para os padrões nacionais. Além disso, a justificativa é de que esses produtos cosméticos são supérfluos e, portanto, deveriam ser mais tributados pela técnica da seletividade.

Contudo, essa caracterização de *bem supérfluo* não considera que, apesar de ser facultado à mulher o uso de cosméticos, “é igualmente verdade que o não cumprimento desse

padrão, especialmente em ambientes profissionais, é visto como sinal de descuido e inadequação”.<sup>10</sup> Desse modo, ao vislumbrar o contexto social em que vive a mulher, os cuidados não se tornam opcionais.

Entretanto, a aplicação dessa técnica deve ser debatida. Apesar de a Constituição Federal fazer referência a isso, ainda é uma aplicabilidade extremamente subjetiva e parcial. Segundo Canazaro, o legislador, na hora de decidir o que é ou não essencial, deve ter em vista os valores constitucionais indispensáveis, como “à promoção da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça”, ou seja, priorizar:

(...) as mercadorias e serviços destinados à proteção e à manutenção da dignidade humana, à erradicação da pobreza e da marginalização, à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados e à defesa do meio ambiente (CANAZARO, 2015, p. 19)

Todavia, ao analisar o emprego dessa técnica sob a luz dos valores constitucionais, é notório que a alíquota excessiva de alguns produtos essencialmente femininos é totalmente contrária aos preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de *proteção à maternidade*. Por exemplo, a alíquota do ICMS e do IPI sobre bombas de amamentação estão em 18 e 5%, respectivamente, além de adaptadores de silicone para seios durante a amamentação e sabonetes íntimos femininos também serem sobretaxados.

Desse modo, apesar de a discussão sobre efetivação de políticas públicas ser de extrema importância para combater as desigualdades, também fica evidente que o sistema tributário nacional, por si só, já se estrutura na disparidade de gênero e reforça as desigualdades já existentes<sup>11</sup>.

### **3.1 O reflexo do consumo feminino no Pink Tax**

Apesar de não ser uma pauta essencialmente tributária, é um dos temas que envolve desigualdade de gênero, por acarretar um maior dispêndio monetário para as mulheres. No Brasil, o *pink tax* é conhecido também como *taxa rosa* e ocorre quando produtos oferecidos ao

<sup>10</sup> PISCITELLI, Tathiane e outros. Tributação e gênero. **JOTA**. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-e-genero-03052019>. Acesso em: 26 ago. 2020. (a)

<sup>11</sup> PISCITELLI, Tathiane e outros. Tributação e gênero. **JOTA**. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-e-genero-03052019>. Acesso em: 26 ago. 2020. (a)

público feminino são ofertados por preços muito mais elevados em comparação com os mesmos produtos direcionados ao público masculino. Esses itens, por vezes, que apresentam apenas variação de cor e *design*, sendo seu conteúdo e finalidade idênticos, são mais caros pelo simples direcionamento de gênero no público-alvo.

Esse evento não é uma situação abstrata. Segundo o Departamento de Consumo de Nova York Consumer Affairs, as mulheres pagam, em média, 7% a mais nos produtos *femininos* em relação aos mesmos produtos destinados ao público masculino. Quando se trata de higiene pessoal, essa média sobe para 12,3%<sup>12</sup>.

As justificativas em relação à disparidade de preço normalmente se envolta na *diferença* de material usado na fabricação de tais produtos. Mas sua finalidade e, usualmente, sua produção são iguais, variando, principalmente, as cores. Portanto, esse é apenas um dos reflexos da desigualdade de gênero no consumo, tanto no Brasil quanto no mundo. Enquanto as empresas se aproveitam da estrutura do consumo que compele as mulheres a consumirem produtos baseados em sua cor, estas continuarão a sofrer fortemente essa desigualdade, pois, como a remuneração feminina é reduzida se comparada aos homens, elas estão cada vez mais propensas à pobreza por estarem sempre à mercê do mercado.

#### **4 “TAMPON TAX”: A DISCUSSÃO DA TRIBUTAÇÃO NO ABSORVENTE FEMININO NO MUNDO**

Apesar de a menstruação ser um tabu até os dias atuais, há hoje diversas iniciativas que visam combater a *pobreza menstrual* e aumentar a igualdade na menstruação. Essa igualdade, conhecida também como *menstrual equality*, ganhou força no mundo e incentiva a melhoria da qualidade de vida das mulheres no período menstrual, haja vista que os produtos adequados para a higiene feminina, como absorventes, tampões e coletores, são caros e podem ser até inviáveis para meninas e mulheres em inúmeros lugares do mundo. A proposta de política de longa data da *igualdade menstrual* é, portanto, tornar produtos menstruais uma despesa médica.

---

<sup>12</sup> BRITO, Maíra Konrad de. Tax women: a desigualdade de gênero na tributação. **JOTA**. São Paulo, p. 0-0. 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/women-in-tax-brazil/tax-women-a-desigualdade-de-genero-na-tributacao-20032020>. Acesso em: 27 ago. 2020.

A iniciativa *Tax Free. Period.*, originária dos Estados Unidos, tem a proposta de trazer essas discussões às autoridades governamentais estadunidenses. Segundo a carta disponível no *site* próprio, a iniciativa “foi construída em um argumento revolucionário: já que o imposto sobre absorventes só se aplica a pessoas que menstruam, não é somente injusto, é também uma forma de discriminação sexual e, portanto, inconstitucional e ilegal”<sup>13</sup>.

. Desse modo, com o ativismo dos membros, o legislativo estadunidense foi incentivado a cortar os impostos sobre absorventes.

A taxação de todas as formas de absorvente torna a aquisição de tais produtos mais árduos para as mulheres, que gastam em média seis mil reais com absorventes descartáveis durante sua vida. Ainda que haja opções menos caras, como os coletores menstruais, ainda assim, nem todas as mulheres têm fácil acesso ao produto.

Como consequência, as estudantes de baixa renda no Rio de Janeiro perdem até 45 dias de aula durante o ano letivo, por não ter acesso aos produtos de contenção do fluxo menstrual<sup>14</sup>, segundo dados divulgados pelo estado. Além disso, conforme estimativas, pelo menos uma vez na vida pessoas faltam ao trabalho por não terem dinheiro para comprar absorventes<sup>15</sup>.

Para a mudança desse cenário, a tributação sobre os absorventes femininos está sendo discutida em todo o mundo e acarretara em mudanças legislativas em diversos países. Em 2004, por exemplo, o Quênia foi o primeiro país a eliminar a tributação sobre produtos de higiene menstrual, devido à dificuldade de acesso a esses bens essenciais pelas meninas e mulheres quenianas<sup>16</sup>.

Na Índia, em 2018, o governo decidiu eliminar a taxa de 12% sobre os absorventes. Após a decisão que aumentou a alíquota sobre esses produtos desencadear em julho de 2017, uma série de críticas de inúmeros setores da sociedade indiana entenderam o imposto como

<sup>13</sup> No original: “The Tax Free. Period. campaign was built on a revolutionary argument: Since the tampon tax only applies to people who menstruate, it is not just unfair, it's also a form of sex-based discrimination — and therefore unconstitutional and illegal”. TAX FREE. PERIOD. (org.). **30 states have until Tax Day 2021 to eliminate their tampon tax**. 2020. Disponível em: <https://www.taxfreeperiod.com/blog-entries/were-demanding-that-30-states-become-tax-free-period-by-tax-day-2021>. Acesso em: 25 ago. 2020.

<sup>14</sup> BRAGA, Nathália. Falta de dinheiro impede acesso a absorventes – e o governo ignora o problema. **The Intercept Brasil**. São Paulo. 03 fev. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/02/03/falta-dinheiro-menstruacao-acesso-absorventes/>. Acesso em: 27 ago. 2020.

<sup>15</sup> BRAGA, Nathália. Falta de dinheiro impede acesso a absorventes – e o governo ignora o problema. **The Intercept Brasil**. São Paulo. 03 fev. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/02/03/falta-dinheiro-menstruacao-acesso-absorventes/>. Acesso em: 27 ago. 2020.

<sup>16</sup> ABRIL. No Quênia, um simples absorvente pode mudar a vida de uma mulher. [s.l.] 4 set 2017. Disponível em <https://veja.abril.com.br/mundo/no-quenia-um-simples-absorvente-pode-mudar-a-vida-de-uma-mulher/>.

“uma séria barreira à educação da mulher, num país onde os problemas de saúde são a principal causa do absentismo escolar feminino”<sup>17</sup>.

Os dados da Índia são alarmantes, 10% da população feminina que vive em área rural acreditam que a menstruação é uma doença. Ademais, 20% das meninas indianas abandonam os estudos quando têm sua primeira menstruação<sup>18</sup>. O país ainda expõe meninas a diversos males, como casamentos forçados e dependência masculina. Portanto, a garantia de eliminar o imposto sobre um produto essencialmente feminino é uma luta de sucesso que pode influenciar mudanças nos comportamentos misóginos indianos.

Em 2016, os vinte e oito países da União Europeia concordaram na flexibilização sobre taxaço do consumo de produtos sanitários para cada país membro ter mais autonomia e dispensar a autorização para reduzir e eliminar as taxas sobre produtos de higiene, como os absorventes. Apesar desse avanço, alguns países da Europa ainda continuam a tributar esses produtos<sup>19</sup>.

Em contramão, a Alemanha retirou a taxaço dos absorventes que, até 2019, eram considerados pelo parlamento como *item de luxo* e possuíam alíquota de 19%<sup>20</sup>. A Inglaterra, a França e Luxemburgo diminuíram as alíquotas, mas ainda assim continuam a tributar. Vale ressaltar que a União Europeia estipula alíquotas mínimas e máximas para diversos produtos, como livros, jornais, coleção de moedas e até mesmo ingressos de cinema, e, ainda assim, não incluem uma regulamentação para a tributação de produtos de higiene menstrual<sup>21</sup>.

Nos Estados Unidos, trinta estados ainda taxam absorventes e tampões em 2020. Alabama, Arizona, Califórnia, Colorado, Louisiana, Carolina do Norte, Mississippi, Texas e

<sup>17</sup> MARTÍNEZ, Ángel. Pressão popular obriga Governo da Índia a eliminar o imposto sobre absorventes. **El País**, Mumbai, 22 jul. 2018. Disponível em:

[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/internacional/1532269945\\_467781.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/internacional/1532269945_467781.html). Acesso em: 23 ago. 2020.

<sup>18</sup> MARTÍNEZ, Ángel. Pressão popular obriga Governo da Índia a eliminar o imposto sobre absorventes. **El País**, Mumbai, 22 jul. 2018. Disponível em:

[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/internacional/1532269945\\_467781.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/22/internacional/1532269945_467781.html). Acesso em: 23 ago. 2020.

<sup>19</sup> CALEIRO, João Pedro. União Europeia abre caminho para fim da “taxa do absorvente”. **EXAME**, [s.l.], 21 mar. 2016. Disponível em <https://exame.com/economia/uniao-europeia-abre-caminho-para-fim-do-imposto-do-tampao/>. Acesso em 23 ago. 2020.

<sup>20</sup> BERGER, Mirim. Germany has slashed its tax on tampons. Many other countries still tax them as ‘luxury’ items. **The Washington Post**, [s.l.] 12 nov. 2019. Disponível em:

<https://www.washingtonpost.com/world/2019/11/09/germany-has-slashed-its-tax-tampons-many-other-countries-still-tax-them-luxury-items/>. Acesso em: 25 ago. 2020

<sup>21</sup> BERGER, Mirim. Germany has slashed its tax on tampons. Many other countries still tax them as ‘luxury’ items. **The Washington Post**, [s.l.] 12 nov. 2019. Disponível em:

<https://www.washingtonpost.com/world/2019/11/09/germany-has-slashed-its-tax-tampons-many-other-countries-still-tax-them-luxury-items/>. Acesso em: 25 ago. 2020

Washington são alguns exemplos<sup>22</sup>. Entre os que não tributam absorventes, há uma divisão entre aqueles que não possuem impostos sobre venda e aqueles que, apesar de terem os *taxes sales*, isentaram o absorvente de tributos, por exemplo, Deware, Alaska, Montana e Oregon. Portanto, o caminho para os Estados Unidos atender a justiça fiscal na tributação de absorventes ainda deverá chegar a diversos estados para que haja uma uniformidade na tributação do absorvente feminino.

#### 4.1 a carga tributária do absorvente feminino no Brasil

No Brasil, apesar de serem sujeitos à alíquota zero de IPI, os absorventes higiênicos têm se sujeito a uma tributação de 25%, demonstrando o total descaso do governo brasileiro com políticas fiscais e com os princípios constitucionais tributários de igualdade e seletividade. Entretanto, a alíquota zero determinada na Tabela do IPI<sup>23</sup> (TIPI) não é definitiva, e pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer momento, pois o princípio da legalidade não é aplicado para medidas administrativas como a TIPI.

Nesse sentido, como consequência dessa política governamental, “o Brasil é um dos países do mundo que mais tributam absorventes e tampões, [...] o despropósito está no fato de que esse ônus é assumido exclusivamente pela mulher em razão de condições biológicas imutáveis”<sup>24</sup>.

Além dos estados de Rio de Janeiro e Goiás, nenhum outro inclui os absorventes femininos dentro de seus produtos de cesta básica, o que acarreta uma tributação pesada e a propagação de que são itens de luxo e, portanto, supérfluos. Desse modo, são indispensáveis medidas que visem combater essa diferença de tributação, por meio da inclusão do item no rol de cesta básica de cada estado e pela edição de leis que visem reduzir ao máximo sua carga tributária.

<sup>22</sup> EPSTEIN, Rachel. The Current State of the Tampon Tax—and How We're Going to Eliminate It. **Marie Claire**. 18 out. 2019. Disponível em: <https://www.marieclaire.com/politics/a29490059/tampon-tax-state-guide/>. Acesso em: 27 ago. 2020.

<sup>23</sup> BRASIL. Decreto nº XXXXX de XXX de XXXX. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8950.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8950.htm). Acesso em 25 ago. 2020.

<sup>24</sup> PISCITELLI, Tathiane. Tributação de gênero no Brasil. **Valor Econômico**. São Paulo. 01 ago. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/fio-da-meada/post/2019/08/tributacao-de-genero-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2020. p. da internet.

## 5 MEDIDAS FISCAIS MENOS ONEROSAS À AQUISIÇÃO DO ABSORVENTE

A tributação do absorvente já conta com a alíquota zero do IPI. Mas, como já foi analisada anteriormente, essa desoneração não é fruto de processo legislativo, e, desse modo, pode ser alterada a qualquer momento. Portanto, seria necessária uma lei que protegesse os absorventes higiênicos da alta tributação, como a Medida Provisória nº 609, que poderia ter sido convertida na Lei nº 12.839/2013 e objetivava reduzir a zero a alíquota do PIS e da CONFINS, contudo, vetada pela então presidente Dilma Rousseff.

No dia 02 de julho de 2020, no estado do Rio de Janeiro, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2004/2020, que teve como objetivo a inclusão do absorvente feminino dentro do rol de itens que compõem a cesta básica. A partir dessa alteração legislativa, o produto teve sua alíquota reduzida de 18% para 7%<sup>25</sup>, incidindo sobre as operações internas.

Contraditoriamente, existia, no estado do Rio de Janeiro, por forma da Emenda Constitucional nº 31 de 2000, um Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais do Estado financiado pela cobrança do adicional de ICMS. A Emenda supracitada obriga a criação do Fundo, e permite um aumento de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS. Contudo, essa incidência seria na saída de produtor e serviços supérfluos.

Desse modo, essa “inclusão dos absorventes femininos dentre os itens componentes da cesta básica, também corrige um enviesamento tributário presente na tributação do Rio de Janeiro”<sup>26</sup>. Portanto, como no Rio de Janeiro os únicos produtos que não se submetiam ao aumento da alíquota eram os produtos de cesta básica, a inclusão do item foi um passo muito importante para visibilizar a luta das mulheres pela redução da tributação e para que o mesmo não seja considerado item de luxo.

Por outro lado, a Reforma Tributária, apresentada pelo Governo Federal por meio do Projeto de Lei nº 3887/2020, cria uma Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em substituição ao PIS e COFINS, que terá forte impacto sobre os avanços já realizados. A CBS mantém as isenções e desonerações aos produtos da cesta básica, contudo, o mesmo Projeto de Lei elenca no Anexo I os produtos que serão considerados “itens de cesta básica”, como pasta

<sup>25</sup> RIO DE JANEIRO. Lei nº 8924 de 02 de julho de 2020. Altera a lei estadual nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para incluir o absorvente higiênico feminino. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

<sup>26</sup> RIO DE JANEIRO. Lei nº 8924 de 02 de julho de 2020. Altera a lei estadual nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para incluir o absorvente higiênico feminino. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

dental, escova dental, papel higiênico, entre outros. Entretanto, não há referência ao absorvente<sup>27</sup>.

Desse modo, se aprovada a Contribuição como disposto originalmente no PL 3887/2020, a distinção de gênero existente nos produtos de higiene feminino vai continuar existindo em todo o país, sem oportunidade de mudança por cada Estado. É, portanto, necessário que seja levado o pleito do absorvente enquanto item de cesta básica para a Reforma Tributária apresentada pelo Governo Federal, para que sejam corrigidas as distorções tributárias de gênero, já tanto recaem nas mulheres brasileiras.

Ainda é importante salientar que a Proposta de Emenda Constitucional 45/2019 tem em seu escopo o fim das isenções fiscais. Como visto, essa medida é fator de manutenção do sistema vigente e mantém a alta carga tributária do consumo e, assim, dos absorventes higiênicos femininos. Ademais, como já examinado no artigo, as taxas do consumo são mais danosas às mulheres, pois estas ganham menores salários, são majoritariamente as cuidadoras, e ainda sofrem com o sobrepreço de produtos voltados para o público feminino. Portanto, reformas que mantêm a elevada tributação sobre o consumo e pouca ou nenhuma mudança acerca da renda, são propostas que visam manter o sistema de desigualdade de gênero no sistema.

Entretanto, além de propostas que visem mudar o sistema tributário para torná-lo mais igualitário, há propostas de políticas públicas que, como analisado, têm seu financiamento em políticas fiscais. Para tanto, foi proposto pela Deputada Tabata Amaral, por meio do Projeto de Lei 428/2020, a distribuição gratuita de absorvente feminino nos espaços públicos. Na justificativa do PL lê-se:

A dificuldade de acesso a absorventes higiênicos tem constituído objeto de denúncias e iniciativas em todo o mundo nos últimos tempos. Falta de recursos, constrangimento, absenteísmo escolar ou de trabalho, vários problemas estão sendo expostos e cabe a esta Casa apontar rumos para solucionar a chamada pobreza menstrual no Brasil. O uso de materiais inadequados como jornal, papel higiênico, miolo de pão ou tecidos e ainda a troca infrequente dos absorventes, por motivo de economia, podem trazer riscos para a saúde como infecções. Alguns países buscam

<sup>27</sup> PISCITELLI, Tathiane e outros. Tributação e gênero. **JOTA**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-e-genero-03052019>. Acesso em: 26 ago. 2020. (a)

enfrentar a questão por meio da oferta em escolas; outros reduziram impostos sobre absorventes<sup>28</sup>.

Salienta-se que o projeto necessita de complementação por meio de normas regulamentadoras, como dispõe o seu art. 2º. Além disso, no parágrafo único do mesmo artigo, há também uma inclinação ao estímulo de oferta de absorventes sustentáveis. Entretanto, o projeto sofreu diversas críticas pelo valor estipulado para sua efetivação. Contudo, com as políticas fiscais necessárias, repasse de verba orçamentária, e com a análise social do projeto, a distribuição de absorventes tem mais vantagens do que desvantagens. Como disposto na justificativa, as meninas terão mais oportunidade de atender às aulas e as mulheres seus trabalhos. Ademais, a utilização de produtos adequados à contenção do fluxo menstrual evitaria o surgimento de doenças que são acarretadas pelo uso daqueles que são inadequados ao período menstrual.

A Escócia está avançando para ser o primeiro país a fornecer gratuitamente absorventes femininos<sup>29</sup>. Esses itens já eram distribuídos gratuitamente nos banheiros de escolas e universidades desde 2018. Entretanto com a nova lei aprovada em 2020, todas as mulheres de todas as idades poderão ter acesso ao absorvente higiênico. Apesar do avanço, a questão do orçamento ainda está para ser discutida em instâncias superiores escocesas.

Portanto, com modificações no sistema tributário e com políticas públicas, todas as mulheres brasileiras poderão ter acesso a esse item básico de higiene que é o absorvente feminino. Essas medidas ampliam a participação das meninas nas escolas e das mulheres no mercado de trabalho, e, conseqüentemente, diminuem a desigualdade social implícita da tributação nacional.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

<sup>28</sup> BRASIL. Projeto de Lei nº 428/2020 apresentada em 02 de março de 2020, apensado ao Projeto de Lei 4968/2019 apresentado em 11 set. 2019. Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1861704&filename=PL+428/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1861704&filename=PL+428/2020). Acesso em 25 ago. 2020.

<sup>29</sup> ROSSINI, Maria Clara. Escócia será o primeiro país a distribuir absorventes gratuitamente. **Super Interessante**. São Paulo, p. da internet. 06 mar. 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/escocia-sera-o-primeiro-pais-a-distribuir-absorventes-gratuitamente/>. Acesso em: 23 ago. 2020.

À vista do que foi discutido no presente artigo, nota-se que políticas públicas são fontes de efetividade para a igualdade de gênero. Sem essas políticas, seria inviável implementar formas de combater a desigualdade de gênero no país. Ainda assim, muitas medidas fiscais precisam ser tomadas para que se chegue à isonomia entre homens e mulheres.

A injustiça fiscal da tributação dos produtos femininos, por exemplo, precisa passar pela revisão do que é considerado seletividade no sistema tributário brasileiro. A seletividade compreende uma visão abstrata do que é essencial e supérfluo e atribui uma alta taxaço a produtos femininos até mesmo de higiene, como o caso dos absorventes.

Ademais, essa tributação elevada sobre produtos expõe a base tributária brasileira sobre o consumo que tende a atingir mais gravemente as mulheres, pois essas ainda não atingiram igualdade no mercado de trabalho e por isso ganham menos e possuem mais dificuldade de encontrar emprego.

Portanto, o sistema tributário atual nutre a desigualdade de gênero onerando ainda mais as mulheres. O absorvente feminino ainda é altamente tributado no Brasil, pois é considerado supérfluo, apesar de a menstruação não ser opcional. Assim, é necessário atentar as discussões sobre o *tampon tax* no mundo e trazer as medidas de redução da tributação sobre esses itens para o território nacional.

Desse modo, é indispensável que o absorvente seja incluído no rol de produtos de cesta básica e que sejam adotados os processos legislativos para a criação de leis que os protejam de tributação. Além disso, é importante pensar em medidas de disponibilidade de absorventes higiênicos para as mulheres, principalmente as mais vulneráveis.

Entretanto, também será preciso discutir meios para tornar a tributação mais igualitária, principalmente por meio de reformas que visem diminuir significativamente a carga tributária sobre o consumo e direcionar a base tributária para a renda. Só assim será possível tornar a tributação igual e efetiva e arrecadar com o objetivo de efetivar políticas públicas que combatam a desigualdade de gênero no Brasil.

## REFERÊNCIAS

CANAZARO, Fábio. **A essencialidade tributária**: norma de promoção da igualdade nos impostos sobre o consumo. 2012. 169 f. Tese (Doutorado em Direito). Porto Alegre:

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito.

CAPRARO, Chiara. Direitos das mulheres e justiça fiscal: Por que a política tributária deve ser tema da luta feminista. **SUR**, v. 13, n. 24, p. 17–26, 2016..

MAZZARDO, Luciane de Freitas; AQUINO, Quelen Brondani de. Políticas tributárias e gênero: um debate necessário para a efetivação da transversalidade das políticas pública com a perspectiva de gênero. *In*: Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, n. 10, 2014. **Anais**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2014.

DIAS NETO, Orlando Fernandes; FERIATO, Juliana Marteli Fais. A tributação como instrumento para a promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**. Vol. 6, n. 2, 2018. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/504>. Acesso em 25 ago. 2020.

UNESCO. Puberty Education & Menstrual Hygiene Management – Good Policy and Practice Nations Education. 2014. p. 16. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000226792>.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

## **FISCAL POLICIES AND GENDER INEQUALITY: ANALYSIS OF TAX INCIDENT IN FEMALE PADS AND TAMPONS**

### **ABSTRACT**

This paper aims to discuss gender inequality in the Brazilian tax system from the perspective of taxing female sanitary menstruation products. Based on a bibliographic review, it analyses tax policy and the fight against gender inequality, as well as tax injustice in the excessive

taxation of essentially feminine products, such as cosmetics and products aimed at women, with a brief explanation about the pink tax. Besides, it compares the taxation of tampons at a global level to show how Brazilian taxation imposes a high tax burden on sanitary menstruation products. Finally, it presents fiscal and tax measures, laws in force, or proposals that aim to reduce or increase the taxation of this product so then it shows how to make Brazilian taxation fairer from a gender perspective.

**Keywords:** Taxation and gender. Gender inequality.